



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2933/2008

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.
2852/2008, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso V da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 2º da Lei nº. 2852/2008, de 22 de julho de 2008, de 22 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A propaganda sonora móvel para divulgação dos produtos e serviços somente poderá ser veiculada no território Municipal por sociedade empresarial ou empresário individual, legalmente constituído, em que contemple em seu objetivo social a atividade "PUBLICIDADE E PROPAGANDA" ou por membros de Associação de Classe devidamente legalizada, sendo neste caso, autorizado apenas 02 (dois) selos por associado.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2852/2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 29 de dezembro de 2008.


ANOTNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 182/2008
Autoria do PL nº. 182/2008: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 22.073/2008

